



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 5018832-92.2020.8.24.0020/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA

APELANTE: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CARBONIFERA - AMREC (RÉU)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA - AMREC. PRETENDIDA ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ÀS NORMAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ. SUSCITADA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL PELA SUPOSTA ADEQUAÇÃO DO PORTAL NO CURSO DA DEMANDA. CONSTATAÇÃO DE QUE PARTE DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009) NÃO ESTAVAM DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AO TEMPO DA PROPOSITURA DA DEMANDA. RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA EM SUPRIR AS FALHAS NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE ADEQUAR CONFIGURADA. EVENTUAL ADEQUAÇÃO DO PORTAL EM CUMPRIMENTO À TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA QUE NÃO ESVAZIA O INTERESSE PROCESSUAL NO JULGAMENTO DO MÉRITO.

"Embora a liminar satisfativa acarrete ao postulante a falta de interesse processual superveniente, o julgamento de mérito não pode ser dispensado, já que somente este é capaz de gerar a coisa julgada com todos os efeitos que lhe são inerentes." (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2010.071781-4, de Laguna, rel. Luiz César Medeiros, Terceira Câmara de Direito Público, j. 15-03-2011)

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 01 de junho de 2021.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS ADILSON SILVA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **968954v5** e do código CRC **4b18a63e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLOS ADILSON SILVA
Data e Hora: 1/6/2021, às 18:20:0

5018832-92.2020.8.24.0020

968954.V5